



TERMO DE REFERÊNCIA/ INEXIGIBILIDADE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Pagamento do Licenciamento Anual-2024 e Taxa de Bombeiros, dos veículos oficiais Fiat Toro placa RPC-7C98 e Honda Biz 125 placa OHU-4287 pertencentes à Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

1.1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	UND	QTD	VALOR	TOTAL
01	LICENCIAMENTO ANUAL - 2024	SRV	02	210,18	420,36
02	TAXAS DE BOMBEIROS- 2024	SRV	01	34,08	34,08
TOTAL GERAL					454,44

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O licenciamento anual é uma exigência para todos os veículos automotores, possibilitando ao Sistema Nacional de Trânsito, a verificação e devida cobrança de pendências relacionadas e eventuais multas impostas pelo descumprimento da legislação de trânsito, tal atribuição recai sobre os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados (DETRAN), conforme o Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, portanto o pagamento de licenciamento anual justifica-se pelo fato de ser tributo definido e obrigatório. Para licenciar o veículo e consequentemente emitir o “Certificado de Registro e Licenciamento” – CRLV, é necessário emitir e efetuar o pagamento das taxas correspondentes junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, órgão executivo de trânsito estadual em que o veículo se encontra registrado. O licenciamento anual do veículo pelo órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) constitui uma exigência para o trânsito em via pública, sob pena de cometimento da infração de trânsito prevista no artigo 230,

inciso- V do Código de Trânsito Brasileiro. O inadimplemento gera multa e apreensão do veículo, o que pode paralisar os serviços e as atividades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações

3.3. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.4. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades.

3.5. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a

finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

3.6. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.6.1. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.7. Tributos: Segundo o art. 3º do Código Tributário Nacional, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. E o art. nº 77 do mesmo Código diz que: “As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

3.8. Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu art. 145: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I- impostos;

II -taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III- contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”



3.9. Para licenciar o veículo e consequentemente emitir o “Certificado de Registro e Licenciamento” – CRLV, é necessário emitir e efetuar o pagamento das taxas correspondentes junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia Autarquia Estadual, CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45. Pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O pagamento de taxas para o licenciamento anual será realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, em consonância com o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. O licenciamento anual é uma exigência para todos os veículos automotores, tal atribuição recai sobre os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados (DETRAN), conforme o Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro; “Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo”.

4.2. O Licenciamento Anual deverá ser pago obrigatoriamente ao DETRAN/RO que por ser o único responsável por realizar tal serviço é inexigível a licitação.

4.3. Vincula-se, as Taxas, Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 62/2024, que fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á pelo pagamento das taxas correspondentes.

5.2. Havendo divergência entre a descrição no Empenho e o descrito neste Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste documento.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência não se aplica.

6.2. Levando-se em consideração o modelo e peculiaridades desta contratação, não será celebrado Termo de Contrato; a contratação se dará pela efetivação de Nota de Empenho com pagamento de Boletos referentes ao Licenciamento anual-2024 e Taxas de Bombeiros.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor do licenciamento anual é de R\$ 210,18 (duzentos e dez reais e dezoito centavos), considerando a quantidade de dois licenciamentos **R\$ 420,36** (quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos, conforme tabela dos serviços e taxas veiculares 2024 -DETRAN/RO. O valor da Taxa de Bombeiros é de R\$ 34,08 (trinta e quatro reais e oito centavos), no qual se refere ao veículo oficial Fiat Toro placa RPC-7C98, conforme lei n.º 853, de 30 de novembro de 1999. **O valor total corresponde a R\$ 454,44 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerão no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica).

9. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de Boletos em conformidade com Sistema Bancário Nacional, por transferência bancária, e /ou pagamento por meio de ordem bancária em conta específica do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Os pagamentos dos Boletos/Taxas deverão ser efetuados impreterivelmente **até a sua data de vencimento.**



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prover em página via internet sistema online para que se possa acompanhar, emitir orçamentos, e gerar boletos de licenciamento dos veículos para realizar o pagamento em tempo hábil.

10.2. Prover de central de atendimento via telefone entre outros, e se for o caso, de correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos e esclarecimentos a cerca do procedimento de licenciamento.

10.3. Gerar, imprimir os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos -CRLV, e outros documentos se necessário.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.

11.2. Checar a integridade e conformidade de todos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos -CRLV.

11.3. Efetuar o pagamento correspondente as Taxas.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Não se aplica.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno- RO 17 de junho de 2024



Elaborado por:

Fabiano Aparecido Vieira
Assistente Administrativo

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
Secretária Administrativa